LICENÇA PRÉVIA Nº PI-LP.01601-7/2021	PROCESSO: **LP.02497-2/2021** VALIDADE: **29/11/2023**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME — **CPF/CNPJ**

RENOVA ENERGIA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL — 08.534.605/0001-74

EMPREENDIMENTO

NOME

COMPLEXO EÓLICO MACADÂMIA

Capacidade Instalada Total: 144,0 MW / Área Total dos Parques: 128,7918 ha

ATIVIDADES

ATIV.4278 - COMPLEXO EÓLICO MACADÂMIA

GERAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTE EÓLICA (D2-007)

Características:

Capacidade Instalada: 144,0 MW / Número de Aerogeradores: 30,0 unid / Área do Parque: 128,7918 ha

Município:	**Coordenadas Geográficas:**
Acauã (PI)	08°20'16.18"S / 40°53'46.82"O

CONDIÇÕES GERAIS

i. A LP aprova a localização e concepção da atividade, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases de instalação e operação;

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 26/11/2021 às 09:52
[BA1yUFEhabKGj2GZspqLcIG7LL4KNd0o1at2vxV0SkA0M8Vxksg3qZ4wPKY6ajjm]

Assinado eletronicamente por Danielle Melo Vieira (Diretoria de Licenciamento e Fiscalização) em 29/11/2021 às 10:27
[5E6bEQVg2sQXmk1O05Ssmcl32KRtjn2cPKzyWoBi4kQe3UBiwuBDg4qTG0X9z57Q]

Emitido eletronicamente em 29/11/2021 10:27 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.8612-8/2021.4C74.8305.2144]

ii. Esta Licença Prévia (LP) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei n° 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA nº 06/86.
iii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão, necessariamente, ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 12.651/12), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).
iv. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos ambientais e projetos técnicos, que subsidiaram esta Licença são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo único, Art. 11, Resolução CONAMA nº 237/97);
v. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.
vi. Qualquer alteração nas especificações das características da atividade/empreendimento deverá ser precedida de anuência da SEMAR.
vii. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Licença de Instalação.
viii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;
ix. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C1. Apresentar Manifestação conclusiva do IPHAN	180 dias (28/05/2022)	Não Atendida
C2. Apresentar Mapa de Uso e Ocupação do Solo	180 dias (28/05/2022)	Não Atendida

OBSERVAÇÕES

Observar com rigor as disposições constantes do Parecer Técnico AT.0748-4/2021, constante dos autos.

Quando da análise do pedido de LI, as informações declaradas no SICAR dos imóveis afetados pelo empreendimento serão objeto de análise por parte desta SEMAR, devendo o interessado observar as disposições constantes da legislação brasileira relacionada ao tema.

Teresina (PI), 29/11/2021

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 26/11/2021 às 09:52
[BA1yUFEhabKGj2GZspqLcIG7LL4KNd0o1at2vxV0SkA0M8Vxksg3qZ4wPKY6ajjm]

Assinado eletronicamente por Danielle Melo Vieira (Diretoria de Licenciamento e Fiscalização) em 29/11/2021 às 10:27
[5E6bEQVg2sQXmk1O05Ssmcl32KRtjn2cPKzyWoBi4kQe3UBiwuBDg4qTG0X9z57Q]

Emitido eletronicamente em 29/11/2021 10:27 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.8612-8/2021.4C74.8305.2144]

(assinado eletronicamente)
Felipe Gomes da Silva
Auditor Fiscal Ambiental
Gerência de Licenciamento Ambiental

(assinado eletronicamente)
Danielle Melo Vieira
Auditora Fiscal Ambiental
Diretoria de Licenciamento e Fiscalização

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 26/11/2021 às 09:52
[BA1yUFEhabKGj2GZspqLcIG7LL4KNd0o1at2vxV0SkA0M8Vxksg3qZ4wPKY6ajjm]

Assinado eletronicamente por Danielle Melo Vieira (Diretoria de Licenciamento e Fiscalização) em 29/11/2021 às 10:27
[5E6bEQVg2sQXmk1O05Ssmcl32KRtjn2cPKzyWoBi4kQe3UBiwuBDg4qTG0X9z57Q]

Emitido eletronicamente em 29/11/2021 10:27 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.8612-8/2021.4C74.8305.2144]